

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO, e SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2026**, e a data-base da categoria em **1º de abril**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAIS 2025 – Esta negociação coletiva concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Abril de 2025** - data base da categoria - reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês Dezembro de 2024, aplicando o índice de proporcionalidade abaixo:

INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Janeiro/2024	9,4900%	1,094000
Fevereiro/2024	8,6992%	1,086992
Março/2024	7,9083%	1,079083
Abril/2024	7,1175%	1,071175
Mai/2024	6,3267%	1,063267
Junho/2024	5,5358%	1,055358
Julho/2024	4,7450%	1,047450
Agosto/2024	3,9542%	1,039542
Setembro/2024	3,1633%	1,031633
Outubro/2024	2,3725%	1,023725
Novembro/2024	1,5817%	1,015817
Dezembro/2024	0,7908%	1,007908

§ 1º- Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2025**.

§ 2º - Os salários acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados, sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2024, (4,77% - quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).



CLÁUSULA 4ª – RETIFICAÇÃO – A Cláusula sexta (6ª) – **REAJUSTE SALARIAIS 2025** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 10 de Fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª – SALÁRIOS - O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de abril de 2025, será de:

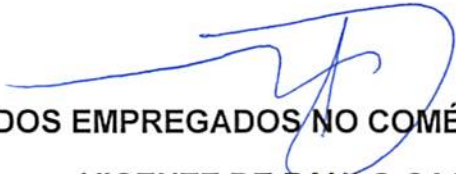
- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.581,04 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos);**
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.644,54 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),** para comissionista ou não;
- III Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria fixado na Alínea II desta Cláusula
- IV A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª - RATIFICAÇÃO DA CCT – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA 6ª - EFEITOS - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 14 de abril de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA

VICENTE DE PAULO CASTRO

Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA

MARCELO LEITÃO OLIVEIRA

Presidente